

ADEUS À VERDADE METAFÍSICA E ÉTICA LAICA: UMA APROXIMAÇÃO AOS DIREITOS À DIFERENÇA ¹

Bye to metaphysical truth and ethical lay: an approach to difference rights

Noli Bernardo Hahn²
Alana Taíse Castro Sartori³

RESUMO

Neste artigo, objetiva-se evidenciar a inter-relação entre os conceitos de verdade metafísica, ética laica e direitos à diferença. Questiona-se acerca da possibilidade de efetuar esta relação em plano teórico. Uma das possíveis respostas a esta problemática é que a emergência das discussões sobre o direito à diferença é uma construção histórica oriunda da desmitificação das estruturas metafísica dos discursos e do advento de um novo entendimento ético, que leva em consideração o valor supremo da felicidade humana. Desta forma, os três conceitos são complementares. O texto encontra-se estruturado em três subdivisões: a primeira se refere a um estudo acerca do conceito de diferença; a segunda, sobre a conceitualização de diferença no campo jurídico e a terceira divisão se refere à discussão acerca da relação entre verdade metafísica, ética laica e direitos à diferença. Os métodos de abordagem analítico e hermenêutico se mesclam ao conceituar e inter-relacionar as distintas categorias de compreensão delimitadas para esta reflexão.

Palavras-chave: Verdade Metafísica; Ética Laica; Direitos à Diferença.

ABSTRACT

This article aims to highlight the interrelationship between the concepts of metaphysical truth, lay ethics and rights to difference. One wonders about the possibility of making this relationship in theoretical plan. One of the possible answers to this problem is that the emergence of discussions about the right to difference is a historical construction derived from the demystification of the metaphysical structures of discourses and the advent of a new ethical understanding that takes into account the supreme value of human happiness. Thus, the three concepts are complementary. The text is structured in three subdivisions: the first refers to a study about the concept of difference; the second concerns the conceptualization of difference in the legal field and the third division refers to the discussion about the relationship between metaphysical truth, secular ethics and rights to difference. The methods of analytical and hermeneutic approach are mixed in conceptualizing and interrelating the different categories of understanding delimited for this reflection.

Key-works: Metaphysical Truth; Ethics Lay; Rights to Difference.

¹ Este artigo é resultado de uma pesquisa vinculada a um projeto institucionalizado na Universidade dos autores. O projeto denomina-se “Relações entre Direito, Cultura e Religião”.

² Pós-doutor pela Faculdades EST. Doutor em Ciências da Religião, Ciências Sociais e Religião, pela UMESP. Professor Tempo Integral da URI, Campus de Santo Ângelo. Graduado em Filosofia e Teologia. Possui formação em Direito. Integra o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado em Direito. Lidera, junto com o professor Dr. André Leonardo Copetti Santos, o Grupo de Pesquisa Novos Direitos em Sociedades Complexas, vinculado à Linha 1, Direito e Multiculturalismo, do PPG Mestrado e Doutorado em Direito da URI. Pesquisa temas relacionando Gênero, Direito, Cultura e Religião. E-mail: nolihaan@san.uri.br

³ Graduanda do décimo semestre em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus de Santo Ângelo. Pesquisadora Bolsista PIIC e PROBIC/URI. E-mail: alanas@san.uri.br

1. INTRODUÇÃO

Diferentemente dos projetos de padronização universal advindos da época de domínio imperial romano, a chamada pós-modernidade ocidental é marco para a construção de concepções multiculturais em respeito às várias formas de manifestação da diferença. A questão da diferença pode ser compreendida sob a égide de vários conceitos e interpretações. O significado presente na palavra remete o pensamento humano a estipular variações do objeto de uma pesquisa, estabelecendo relações de distinção e semelhança entre as categorias escolhidas para determinado estudo. Entretanto, historicamente as diferenças entre indivíduos e sociedades foram utilizadas como legitimadoras para projetos de dominação, dos quais resultou uma série de desigualdades e discriminações que em muito prejudicaram tanto a vida individual, quanto coletiva.

Assim sendo, neste artigo objetiva-se lançar um olhar teórico e interdisciplinar na questão dos direitos à diferença, relacionando sua construção histórica com os ramos contemporâneos da filosofia e teologia ocidental, através dos autores Gianni Vattimo e Richard Rorty. Suscintamente, a pesquisa pretende relacionar os conceitos de direito à diferença, ética laica e verdade metafísica, explicando como ambos atuaram e atuam de forma conjunta e complementar para a criação de ideologias multiculturais e de respeito aos direitos e à individualidade de cada ser ou comunidade.

As diferenças sempre estiveram presentes nas relações humanas, sendo produto direto de sua diversidade étnica, histórica e cultural. Gianni Vattimo, importante filósofo da atualidade, explica em seus escritos que as experiências vivenciadas em diferentes locais geográficos e em diferentes contextos históricos refletem na abstração de conceitos como verdade, certo ou errado. Neste sentido, teoriza o filósofo que, para diferentes modos de vida, existem verdades diferentes que não podem ser condensadas em conceitos universais ideais a uma determinada cultura. Logo, é ilegítima a ideia de superioridade entre povos distintos, pois todos possuem sua própria organização, fruto de suas experiências específicas e seus conhecimentos adquiridos.

É compreendido que a ideologia de superioridade entre os diferentes atuou como importante justificadora para os processos de colonização e dominação. Tais processos se deram de forma violenta, trazendo sérios prejuízos para a humanidade

por meio da necessária relação entre dominadores e dominados. Porém, importante ressaltar que houve um meio de transmissão com credibilidade responsável pela propagação da ideologia por detrás do processo de dominação. Para Richard Rorty, verifica-se que na maioria dos casos a religião, com ênfase no catolicismo apostólico romano, desempenhou este papel fundamental. Sob a égide do cumprimento da palavra divina, a instituição episcopal trabalhou em paralelo aos interesses estatais, preocupando-se em expandir o monopólio de seu poder político e econômico por meio da catequização dos diferentes povos e a subordinação de suas crenças à crença cristã. Da mesma forma, através de seus dogmas, estipulou a superioridade masculina, branca, heterossexual, relegando aos que não se encaixavam nestas características, papel de subserviência. Prontamente, teoriza o autor em busca de uma ética laica, um princípio norteador de condutas voltadas ao bom desenvolvimento da sociedade humana, que seja aberto às diferentes formas de pensar e de acreditar no mundo transcendente.

Gianni Vattimo é um pensador italiano e cristão, que acredita em uma mensagem positiva dos escritos bíblicos à humanidade, e que estes, inclusive, possuem uma mensagem de descaracterização das estruturas de poder e de dominação, revelando um processo de empoderamento dos povos de acordo com suas diversidades. Richard Rorty, por outro lado é um filósofo norte-americano, ateu convicto, que estudou algumas das implicações do cristianismo no ocidente. Apesar de parecerem contrapostos, a partir do estudo de ambos pretende-se evidenciar as semelhanças em seus pensamentos, de forma a torná-los complementares na teorização dos direitos a diferença.

Destarte, para fins de desenvolvimento da reflexão proposta, divide-se o artigo em três partes: a primeira se refere a um estudo acerca do conceito de diferença; a segunda, sobre a conceituação de diferença no campo jurídico e a terceira divisão se refere à discussão acerca da relação entre verdade metafísica, ética laica e direitos à diferença.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ACERCA DA DIFERENÇA



O objeto do presente estudo consiste, resumidamente, em estipular as relações entre o adeus à verdade metafísica e a construção da ética laica para o advento de discussões acerca do direito à diferença. Com a finalidade de propiciar uma compreensão mais clara das relações constantes entre os três conceitos, primeiramente se optou por fazer um apanhado do conceito de diferença.

O filósofo Gilles Deleuze tornou-se expoente no século XX ao estudar a diferença como objeto da ciência. Para o autor, três categorias precisam ser compreendidas para o estudo da diferença: a generalidade, a repetição e a própria diferença. Em suma, a generalidade possui uma interface universalista quantitativa e qualitativa que exprime a possibilidade de substituição. Segundo o próprio autor, “generalidade exprime um ponto de vista segundo o qual um termo pode ser trocado por outro, substituído por outro.” (DELEUZE, 1988, p. 11). A repetição, por outro lado, é aquilo que foge à norma, uma conduta fundada naquilo que é insubstituível, pois se encontra além do campo qualitativo e quantitativo. E, por sua vez, o conceito de diferença é entendido por Deleuze como oposição, formando-se nas intersecções entre a generalidade e a repetição. (DELEUZE, 1988).

A generalidade concentra-se no campo das leis. As leis – seja moral, biológica ou jurídica - são responsáveis por estipular ordens de semelhanças entre sujeitos, designando suas equivalências. De acordo com o filósofo, “Ela os condena a mudar. Forma vazia da diferença, forma invariável da variação, a lei constrange seus sujeitos a só ilustrá-la à custa de suas próprias mudanças.”. (DELEUZE, 1988, p. 44). Em outras palavras, as leis, apesar de possuírem variáveis, derivam de uma normativa superior e geral, que torna o sujeito preso a sua designação.

Por outro lado, a repetição é da ordem contrária à lei. Ela atua concomitantemente à generalidade da lei, combatendo-a. Revela-se na oposição entre universalidade e individualidade, instantaneidade e variação, eternidade e permanência. A repetição é a forma primordial de transgressão à lei da generalidade, por se situar em um campo particular, priorizando um olhar a individualidade do ser. (DELEUZE, 1988).

No pensamento de Deleuze polarizam-se estes dois campos em potencial: a generalidade e a repetição. O conceito de diferença, em seus estudos, reside no meio termo teórico entre os polos. Ela é pensada como uma ordem abstrata empírica, no



sentido de residir ou na generalidade exterior dos objetos, ou na repetição interior do ser. Em ambos os sentidos, a diferença pode ser classificada como conceitual, mas não redutível a um mero conceito. Mais do que isso, a diferença é uma ideia de distinção que pode ser externa, configurando a distinção a partir de um objeto exterior, ou interna, cuja ideia se situa na distinção do próprio modo de pensar, sem um objeto prévio, mas que pode se inserir nele no exterior. (DELEUZE, 1988). Assim sendo, percebe-se a ideia de diferença como criação da racionalidade humana, e não originada de uma ordem natural das coisas.

Interessante frisar que a diferença foi historicamente estudada pelo viés de sua interface platônica. Interpretável em seu caráter perverso, a diferença, era entendida como uma relação estabelecida entre aquilo que pode se reduzir a outro, mas nunca o contrário. (DELEUZE, 1988). Estabelece, portanto, uma relação crucial de desigualdade, onde um sujeito é superior a outro. Tal estipulação permitiu que se acreditasse em uma lei primordial e geral que poderia ser alcançada, desde que superadas as particularidades existentes entre as culturas e os indivíduos. Esta crença ideal, conjuntamente com o desejo de poder dos líderes das sociedades antigas, foi estopim para a investida violenta em combate às culturas distintas da considerada ideal, bem como a demonização e submissão dos indivíduos considerados *diferentes* e *anormais*.

Levinas (1980) entenderia que a relação de diferença se dá entre o *eu* e o *outro*. Por *eu* entende-se o ponto de partida do sujeito para a interpelação com o mundo, compreendendo e interpretando-o a partir de si mesmo. *Outro*, contrariamente, distingue o sujeito que é diferente do *eu* e está fora do alcance de seu controle. Parte-se de uma presunção de que aquilo que eu sou e aqueles que possuem similitudes a mim são os padrões, o normal, a regra. A análise do diferente é realizada através das distinções presentes entre o eu e o outro, determinando este último como exceção ou anormalidade. Torna-se inviável o viés platônico de diferença enquanto superioridade, porque se torna impossível determinar o que é normal, pois sempre partirá sua análise de um ponto de vista, de um objeto específico, reduzindo o outro aos seus conceitos. Neste sentido, Levinas atua como importante expoente ao referenciar em sua obra que, do mesmo modo que o *outro* é analisado a partir do *eu*, o *eu* é analisado a partir do

outro. Desconstrói-se, assim, a lógica de redutibilidade entre ambos, iniciando uma compreensão de igualdade nas suas diferenças.

3. A DIFERENÇA COMO ACONTECIMENTO SOCIAL E A ÓTICA DOS DIREITOS À DIFERENÇA

Os professores André Leonardo Copetti Santos e Douglas Cesar Lucas também se tornaram expoentes do estudo da diferença aplicada ao campo histórico, social, cultural e, principalmente, jurídico. Enquanto Deleuze preocupava-se com um estudo singular e conceitual da ideia de diferença e sua utilização empírica, Santos e Lucas partem dos pontos de vista que utilizam diferenças exteriores como pressupostos para discriminação. Neste sentido, ela se encontra presente em discussões jurídicas e sociais, atualmente não mais como mecanismo de opressão, e sim como individualidade a ser respeitada, construindo-se assim os chamados direitos à diferença.

A diferença, no viés dos estudos contemporâneos, trata-se de um *acontecimento* característico da era chamada pós-moderna, ou compreendido entre os finais do século XX e início do século XXI. Problemática existente desde os primórdios da humanidade, os estudos antropológicos e jurídicos acerca de sua existência passam a ter maior visibilidade com os grandes fluxos migratórios impulsionados pela tecnologia dos diferentes continentes e a globalização em massa. Tal processo de êxodo de um local para outro causa o choque cultural entre práticas distintas de diferentes povos, e, muitas vezes, ondas de violência e preconceito. Mais tarde, a diferença acabou por ocupar espaço nas lutas de minorias sociais e hipossuficientes, uma vez que se reconhecia sua condição de desigualdade para com os demais e seu direito de ter acesso aos bens necessários para sua qualidade de vida. Significa, portanto, que a diferença pode ser analisada em diferentes aspectos que não se restringem somente a diversidade étnica, mas também a diversidade religiosa, sexual, social, política e econômica. (SANTOS; LUCAS, 2015).

A análise da diferença constante nas relações humanas recai sob três pontos de vista gerais: a diferença como acontecimento social; como campo teórico e como razão prática política e jurídica. No aspecto como acontecimento social, refere-se a um

binômio de seres humanos dominados e dominadores, incidindo sobre uma análise das relações de poder e nos discursos em prol dos direitos à diferença como libertários e contra-hegemônicos. A diferença como campo teórico, problematiza academicamente os conceitos de igualdade frente às teorias da modernidade e sua gradual superação para uma igualdade de diferenças, em busca da construção de uma nova tradição acadêmica. E, por último, na diferença como razão prática política e jurídica, intenta-se um estudo acerca da diferença nos campos decisórios e normativos da sociedade, de forma a institucionalizar-se como mecanismo de luta em prol das liberdades individuais, das melhores condições de vida. (SANTOS; LUCAS, 2015). Para fins do presente estudo, apesar de serem referenciados aspectos da diferença entre todos os seus aspectos, prioriza-se sua discussão do ponto de vista de acontecimento social.

Resumidamente, a diferença como acontecimento social trabalha com padrões binários de distinção. Por determinado acontecimento historicamente situado, e de acordo com os interesses que buscavam resguardar, estipulavam-se distinções a partir de um objeto considerado padrão ou ideal. De acordo com Santos e Lucas (2015), tais padrões podem ser visualizados nas relações de domínio entre homens e mulheres, brancos e negros, senhores e servos, burgueses e proletários, cidadãos nacionais e estrangeiros, colonizadores e colonizados etc.

Tome-se como exemplo a relação de dominação entre homens e mulheres. De acordo com Engels (1984), houve um período na antiguidade em que homens e mulheres conviviam em harmonia de seus papéis sociais. Aos homens era delegada a caça, enquanto as mulheres eram essencialmente coletoras. A partir de uma série de mudanças climáticas, conjuntamente com a explosão demográfica do período antigo, a coleta passou a ser atividade secundária, pois preponderou a escassez de alimentos. Como únicos provedores de alimento a partir da caça, os homens ocuparam papel de protagonismo e, para garantir sua sobrevivência, as mulheres submeteram-se ao seu domínio. Logo, compreende-se que a dominação entre homens e mulheres se deu devido às oportunidades situadas no contexto histórico e geográfico antigos. Não ocorreram de forma natural, mas sim como criação racional humana. A partir destes pontos, são presumidos ideais a se alcançar, refletindo na diferença como aquilo que se distingue do ideal imaginado.

Portanto, entende-se a diferença como acontecimento histórico e, contemporaneamente, como objeto da razão prático-jurídica, principalmente para teorizar formas de respeito às diversidades e de combates à dominação. Basicamente, os direitos à diferença, neste viés, são uma resposta jurídica às lutas populares pelo reconhecimento de minorias historicamente marginalizadas e não incluídas pelos dogmas generalizadores da sociedade pautada pela visão universalista do mundo. De acordo com Bittar,

O direito à diferença é uma ampliação, no interior da cultura do direito, da afirmação de formas de luta por reconhecimento. A ampliação elástica do conceito de direito, para abranger também a ideia de um direito à diferença, consolida a ambição de diferenciação, dentro de sociedades modernas que tendem a produzir homogeneização e padronização. É de modo reativo, portanto, que a luta pela diferença se inscreve, dialeticamente, ao lado da identidade de uma luta não interrompida por igualdade. (2009, p. 553).

O direito à diferença, portanto, perpassa pela seara dos mais diversos campos do direito, voltando-se sempre para a realização da dignidade humana. É uma forma de reivindicar igualdade entre os membros da sociedade, mas uma igualdade de condições, oportunidades e qualidade de vida. Entende-se que, para atingir esta finalidade, deve-se reconhecer que a sociedade é composta por grupos diversificados, com suas especificidades de crença, de cultura, de sexualidade, de etnia, etc. A partir da compreensão, do reconhecimento e do respeito às diferenças, moldam-se as políticas estatais para constituírem medidas eficazes para a aplicabilidade do direito e, principalmente das garantias fundamentais à população discriminada. (BITTAR, 2009).

Os direitos à igualdade, liberdade e cidadania fazem parte da gama dos direitos à diferença, por estarem em busca de um mesmo fim. Não se trata da negação da igualdade entre os indivíduos, positivada no atual artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, ou no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A busca por direitos à diferença diz respeito às condutas jurídicas tomadas no sentido de garantir que sejam respeitadas as singularidades, sejam das culturas, das crenças ou das condições. Também remete ao conceito de isonomia, ou de igualdade material, reconhecendo as diferentes condições entre os dominadores e os dominados e oferecendo benefícios aos marginalizados para suavizar estas desigualdades.



Destacam-se duas abordagens sobre questões jurídicas da perspectiva dos direitos à diferença, de acordo com Santos e Lucas (2015, p.165): a justiça social, reconhecimento e a redistribuição. Os autores partem de três situações hipotéticas, porém atuais no Estado brasileiro, onde um casal homossexual é barrado na entrada de um restaurante por motivos de orientação sexual, um grupo indígena Kaingang mobiliza-se em um protesto, reivindicando a demarcação de suas terras, significando a desapropriação das propriedades rurais de pequenos agricultores e, por fim, o caso de uma família de baixa renda que tem sua casa destruída e não possui verbas para reconstruí-la. Apesar de possuírem suas especificidades quanto às características individuais das pessoas envolvidas, a análise das medidas jurídicas para o atendimento de suas demandas parte da diferença.

De acordo com os processos de universalização, o padrão ideal dos indivíduos e de suas condições resume-se em: sexo masculino, branco, heterossexual, de classe média ou alta. A partir destas características forma-se a oposição, ou o diferente: a mulher, o homossexual, o negro, o pobre. Como observado anteriormente, a lógica platônica induz à destruição destas diferenças por meio da imposição dos valores e padrões universais. Entretanto, a concepção de direitos à diferença atua como contraponto a esta imposição. A partir da compreensão de que todos possuem direito à liberdade e à igualdade, estipula-se que devam ser tomadas medidas jurídicas para que as diferenças sejam respeitadas, enquanto parte de seus direitos fundamentais e da dignidade humana.

Em outras palavras, o reconhecimento jurídico do casamento homossexual e a positivação de normativas contra quaisquer formas de discriminação, atuam no sentido de que as diferenças particulares e que afetam exclusivamente os indivíduos envolvidos devem ser legalmente respeitadas. O advento de políticas de redistribuição de terras aos indígenas, mantendo os pequenos produtores em suas propriedades requer que o Estado reconheça as injustiças históricas contra os indígenas e sua situação diferente dos demais grupos sociais, no sentido da busca pela melhor forma de proporcionar a justiça social. E, por fim, os auxílios estatais para garantir o mínimo existencial para a população de baixa renda atuam no sentido de ponderar os direitos à diferença e o direito à igualdade, uma vez que reconhece as distinções entre as condições

econômicas, mas atua de forma positiva, para garantir que, apesar das diferenças, todos tenham igualdade de condições. (SANTOS; LUCAS, 2015, p. 165- 175).

Portanto, a diferença é compreendida como um conceito abstrato, mas não se resume apenas a ele. É acontecimento, realidade palpável e sensível. Enquanto razão jurídica, a diferença atua em forma de direito, garantindo que todos tenham suas individualidades respeitadas, mas que, ao mesmo tempo, tenham condições e oportunidades iguais para alcançar um patamar de qualidade de vida desejável. A partir da teorização da diferença no estudo acadêmico, é possível analisar o discurso jurídico, sob o aspecto de direitos à diferença. Para o Direito, o campo dos direitos à diferença, bem como da interculturalidade e multiculturalismo são deveras recentes. Como as relações de poder resultantes da diferença são marcadas por violência e marginalização, o direito possui papel fundamental na busca pelo equilíbrio destas relações, por via das garantias fundamentais e políticas públicas de inclusão. O direito à diferença, portanto, não se refere a uma consolidação de normas positivadas, mas a um conjunto de diretrizes principiológicas que atuam nas zonas de contato entre as garantias individuais e os direitos sociais. Requer também pressupostos para sua concretização como razão teórica. Muitos destes pressupostos encontram-se alicerçados em um adeus à verdade metafísica e na ética laica, temas, a seguir refletidos.

4. ADEUS À VERDADE E ÉTICA LAICA: UMA APROXIMAÇÃO AOS DIREITOS À DIFERENÇA

Os estudos pós-modernistas muito se diferenciaram dos estudos modernos no que diz respeito à busca da verdade e da laicidade, direcionando-os para a valorização do multiculturalismo e da pluralidade. Devido a esta constatação, é possibilitado um olhar às relações que permeiam a superação da verdade metafísica, o advento da ética laica e os direitos à diferença. Objetivando compreender tal relação, parte-se da estruturação do presente subitem da seguinte forma: inicialmente estuda-se a verdade metafísica e a teoria de sua gradual superação em Gianni Vattimo. Em segundo momento, a ética laica de Rorty, e as implicações de seu pensamento para as relações

humanas. Em terceiro e último momento, se procede a um apanhado dos direitos à diferença, inter-relacionado com ambos os conceitos anteriormente citados.

A metafísica, apesar de ser ramo da filosofia presente em todas as eras da história humana, foi fortemente influenciada pelos filósofos da Grécia Antiga. Platão e Aristóteles foram precursores neste campo de estudo, diferenciando os seres que possuíam alma dos que não a possuíam. A alma era equiparada à essência dos sujeitos, acreditando-se que ela se desprendia dos corpos físicos e ocupava espaço em um mundo transcendente. Tal mundo seria marcado pela perfeição das coisas e das relações, pois a essência dos seres era igual e imutável, sendo o corpo físico responsável por maculá-la. Surge, assim, o termo *metafísico*, referindo-se a um conjunto de ideias que superam o mundo físico e encontram-se apenas em plano ideal. Muito mais que apenas um conceito, a metafísica é uma forma de pensar, de ver, entender e estudar o mundo. Dentre suas principais características podem-se elencar a imutabilidade, a permanência, a essência, a verdade e a universalidade. (VATTIMO, 1998).

Para filósofos contemporâneos como Gianni Vattimo (1998), a metafísica também toma conotação de arbitrariedade e violência. Através de sua incansável afirmação de verdade una e absoluta, o pensamento metafísico foi responsável pelos grandes discursos discriminatórios e de dominação que marcaram época. Pois, se existe uma verdade universal que guia a humanidade à transcendência, todas as comunidades e todas as culturas deveriam adequar-se a ela, em prol do bem comum. Todavia, importante frisar que esta concepção de verdadeiro, do que é certo e errado, sempre se encontrou alicerçada em determinada cultura e contexto histórico-social. A partir da designação de apenas uma categoria – seja ela cultural, social ou biológica – como ideal verdadeiro, tudo o que difere dela deve ser combatido e deve ser reduzido à sua semelhança. Personifica, assim, a ideia de diferença como redução de um termo a outro, mas nunca o contrário, em uma visível relação de desigualdade e dominação.

Especula-se que o ideal de homogeneidade do mundo está associado à metafísica da filosofia grega. A ideologia se espalhou pelo globo terrestre, mais tarde, pelo imperialismo romano. Roma possuía uma forte política de colonização, acreditando que sua organização política, social e cultural era superior às demais

existentes. Em um longo processo de *conquista*, o povo romano submeteu diversos povos estrangeiros ao seu domínio, através da violência e opressão, popularizando suas crenças e seus costumes, principalmente sua religião. Mesmo após a sua queda, a Europa ainda permaneceu refém dos ideais colonizadores de Roma, dando início, mais tarde, às Grandes Navegações e à conquista de territórios além de seu continente. Por séculos tendo sua economia subordinadas à metrópole, países do continente americano e africano, principalmente, tiveram suas fontes de matéria-prima saqueadas, seus povos originários dizimados e sua população em situação de miséria e exploração. Além da subordinação política, administrativa e econômica, as metrópoles disseminaram sua cultura e religião através de suas colônias, em um longo processo de catequização, combatendo as diversidades de cada povo e contribuindo para que ensinamentos e formas de conhecimento diversas se perdessem. (SANTOS; LUCAS, 2015).

Portanto, aduz-se que a forma de pensar metafísica impõe as diferenças como critérios para legitimar a dominação de forma violenta. Em seus séculos de domínio, a metafísica causou diversas guerras, destruição e teve papel fundamental para a atual divisão mundial entre as nações ricas e as nações pobres. Da mesma forma, contribuiu no interior das relações sociais, por meio de códigos positivados e morais que impunham subserviência de determinada classe, etnia ou gênero para com a outra.

Estudiosos, como Gianni Vattimo (1998), defendem que a metafísica encontrou o esgotamento de suas instâncias ao perscrutar os ocorridos históricos e as grandes tragédias resultantes do universalismo teórico e científico. Alguns destes acontecimentos podem ser resumidos em: desastres ambientais, grandes guerras, colonização, destruição de povos e culturas, desigualdades mundiais, fome e pobreza. Em sua obra *Adeus à Verdade* (2016), Vattimo refere-se aos ensinamentos de Heidegger e Nietzsche, o primeiro enquanto teórico do *ser* como acontecimento e, o segundo, como o filósofo da morte de Deus. Para o autor, ambos os pensadores se complementam em uma trama linguística que profetiza o fim da metafísica nos discursos ocidentais.

Vattimo (1998) se atenta à profecia hebraica interpretando-a fora dos padrões metafísicos. Utiliza-se, portanto, da ideia de Heidegger que propõe pensar na ontologia

do acontecimento, ou na ontologia da debilidade, que nada mais é do que a compreensão que as essências verdadeiras basicamente não existem, pois tudo e todos se encontram em um movimento permanente de mudança. Logo, o *ser-aí* não o é em si mesmo, mas *acontece* inserido *no* mundo. O autor italiano ainda compreende que a morte de Deus anunciada por Nietzsche consta também nas escrituras bíblicas e se refere à morte dos ideais de dominação e subserviência. O Deus que está morto é o Deus arbitrário e cruel, da tirania e da guerra. O Deus que ocupa seu lugar é guiado pela tolerância, pela caridade e pela paz. Logo, é uma metáfora para a queda da metafísica e a promessa do advento de uma era de diálogo e solidariedade.

Portanto, Gianni Vattimo é um dos expoentes do pensamento europeu da superação da metafísica e do universalismo, com a possibilidade de diálogos interculturais. Mais precisamente em sua obra *Adeus à Verdade*, o filósofo detém-se em debates filosóficos acerca desta superação paradigmática. Preocupa-o que, na contemporaneidade, os meios de comunicação e a mídia atuem como alienadores dos povos, uma vez que se sustenta na correspondência metafísica que os fatos, por si só, já demonstram a verdade, desconsiderando todo o jogo de interpretações e significados contidos em cada decisão política ou acontecimento social. “Tal ocaso da ideia de verdade objetiva na filosofia e na epistemologia não parece ter entrado ainda na mentalidade comum, que ainda está profundamente ligada (...) à ideia o verdadeiro como descrição objetiva dos fatos” (VATTIMO, 2016, p. 8).

A percepção dos interesses históricos comportados nos acontecimentos expressa o que, para Vattimo (2016), será o início da decretação da extinção da metafísica. Para propiciar tal percepção deve-se partir da premissa que a verdade nunca poderá ser alcançada ou compreendida, pois não é possível *ver* o todo, mas sim apenas uma parte específica. Como referido em sede anterior, os próprios pensamentos acerca da padronização cultural e política mundial partiam de uma pressuposta cultura verdadeira, refletindo na incapacidade de compreender o complexo multicultural existente no globo. Os processos prejudiciais resultantes desta constatação corroboram que “o ideal da verdade-totalidade compreende em si um fundo de violência” (VATTIMO, 2016, p. 10).



Como possibilidade intercorrente para o fim da metafísica, Vattimo pensa em uma relação de *horizontalidade* entre as verdades existentes. Isto significa pensar que as convicções de cada povo ou classe social encontram-se alicerçadas em suas experiências de vida e que uma não deve se sobressair à outra. A partir de uma relação de igualdade entre as verdades, podem-se chegar à círculos de diálogo e cooperação universal, em prol das garantias humanas e bem comum dos povos. Assim, “a questão da verdade é reconhecida como uma questão de interpretação, de aplicação de paradigmas, que por sua vez não são “objetivos” (...), mas são uma questão de partilha social”. (VATTIMO, 2016, p. 15). Conforme o próprio autor afirma, o decreto de um adeus à metafísica é a base para a democracia moderna, pois possibilita a participação popular nas tomadas de decisões que repercutem, direta ou indiretamente nos seus direitos enquanto diferentes.

No mesmo viés de pensamento democrático dispõe Richard Rorty (2010), ao teorizar uma ética laica. De forma célebre, o filósofo empreende jornada teórica na temática da espiritualidade e da secularização. Comenta em seus escritos que a Igreja – enfaticamente refere-se ao Catolicismo Apostólico Romano – ao condenar orientações sexuais diversas da heteronormatividade, por exemplo, reduziu significativamente a felicidade humana. Ou seja, ao introduzir seus dogmas na vida pública, a igreja atua como normatizadora das condutas individuais, condenando-as ou abençoando-as, de acordo com sua própria convicção de verdade absoluta.

A Igreja atua na seara das leis morais. Rorty (2010), neste sentido, utiliza-se do pensamento de John Stuart Mill, acreditando que a única obrigação moral existente entre os indivíduos é o da busca mútua pela felicidade. Apesar de parecer um ponto de vista perigoso, suas considerações são coerentes, na medida em que complementa que a busca pela felicidade deve ser pautada pelo bem comum e pela solidariedade entre os indivíduos. Não se procura apenas a felicidade privada, mas também a felicidade coletiva, de forma que, as decisões que interferem unicamente na vida individual é de autonomia do próprio agente, enquanto que as decisões que interferem no bem coletivo é da ordem do acordo democrático.

Rorty afirma ainda que foi a partir das revoluções democráticas ocorridas em século XVIII que surgiu a possibilidade de intentar-se uma “espiritualidade que rejeita a

(...) santidade, que rejeita o aperfeiçoamento da vida de um indivíduo e se aproxima, entretanto, da possibilidade de aperfeiçoar a sociedade humana (...). (RORTY, 2010, p. 25). Tal disposição é interpretável de forma que a democracia é contrária aos padrões universalizantes sobre o certo e o errado, santificado ou demonizado. Apenas haverá democracia em seu sentido pleno quando se buscar estes conceitos através do mútuo acordo, observando as características peculiares de cada contexto analisado.

Destarte, a ética laica não se esgota em uma objetividade conceitual, pois sua essência é justamente permanecer aberta às modificações. Refere-se a um conjunto de ações democráticas, dialogadas e acordadas em igualdade de distinções sobre a verdade, objetivando a felicidade mútua entre os indivíduos e sociedades. A laicidade, neste viés, pode ser compreendida para além de uma ética sem ser limitada por qualquer religião específica, mas por se tratar de uma ética sem pressupostos autoritários ou violentos. Não objetiva tornar a sociedade competitiva ou imoral, do contrário, presume que “Não existe um desejo intrinsecamente mau, existem apenas desejos a ser subordinados a outros no interesse da equidade.”. (RORTY, 2010, p. 26).

Ambos os conceitos de superação da verdade metafísica e busca de uma ética laica são complementares, uma vez que anunciam a queda do autoritarismo e o advento da era do diálogo e superação das discriminações. São posturas da teoria filosófica que se adequam ao discurso dos direitos à diferença, uma vez que estes também encontram a possibilidade de eficácia mediante uma superação de dogmas e sentidos autoritários e de segregação. Em suma, a diferença como acontecimento social a caminhada em busca de garantias que disponham a população em patamares equitativos só se tornou compreendida nesta esfera a partir dos ideais democráticos e de participação social, que culminaram na queda da metafísica e da busca por uma ética laica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise da diferença em campo conceitual, bem como em seu campo aplicado à ciência jurídica como acontecimento social, foi possível estabelecer vínculos entre os direitos à diferença, o adeus à verdade e a ética laica, em uma relação de causalidade. Basicamente, a diferença se compreende como uma relação de distinções

e semelhanças, utilizando como ponto de partida um ser ou objeto específico. Não se reduz a mero conceito, mas também a acontecimento social. A problemática envolvida é justamente referente à perversidade da interpretação da diferença, a partir do viés metafísico, que considera apenas um estilo de organização social ou individual como verdadeiro ou correto. Como analisado nos estudos de Vattimo, a verdade não pode ser alcançada, pois as constatações partem sempre de um ponto isolado, impossibilitando a visão de um todo complexo. Contemporaneamente, a teorização dos direitos à diferença parte de ideais de justiça distributiva, de forma a oferecer políticas diferenciadas entre indivíduos de classes diferentes, no intuito de suavizar a desigualdade existente entre ambos e possibilitar que tenham acesso a oportunidades semelhantes. Esta perspectiva somente é possível a partir de uma constatação de quebra de paradigma de verdade metafísica.

Da mesma forma, Rorty complementa que o certo e o errado, a moralidade e a imoralidade são diferentes nos mais diversos contextos, devendo ser válida apenas a constatação de que o correto é a busca pela felicidade individual e conjunta. De tal modo, não se pode proceder ao julgamento entre os diferentes sob os mesmos pontos de análise, uma vez que ambos possuem experiências diversificadas. As decisões legislativas em seara pública ou privada não podem, portanto, se basearem em verdades absolutas, sendo necessária uma relação democrática de diálogo e acordo em questões objeto de litígio ou discussão. Suscintamente, os direitos à diferença são passíveis de total aplicação se observados os critérios não metafísicos e de ética laica.

6. REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C. B. Reconhecimento e direito à diferença: teoria crítica, diversidade e a cultura dos direitos humanos. In: **Revista da Faculdade de Direito**, USP, 2009, V. 104, p. 551-565.

DELEUZE, Gilles. **Diferença e Repetição**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

ENGELS, Friedrich. **A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A., 1984.

LEVINAS, Emmanuel. **Totalidade e Infinito**. Lisboa: Edições 70 LTDA, 1980.

RORTY, Richard. **Uma Ética Laica**. São Paulo: Martins fontes, 2010.

SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Doglas Cesar. **A (in)Diferença no Direio**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

VATTIMO, Gianni. **Acreditar em Acreditar**. Relógio D'Água Editores, 1998.

VATTIMO, Gianni. **Adeus à Verdade**. Petrópolis: Vozes, 2016.

Recebido em: 2019-07-30.

Aprovado em: 2019-11-09.

